
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.581, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Declara a fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 29, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas - Serviço de Terras, em 4 de dezembro de 1962, em favor de ANA NOGUEIRA GARCIA, referente a uma área de 4.356ha00a00ca, localizada no Município de Capim.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme o Relatório de Análise de Documentos nº 3.130, de 14 de maio de 2008, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 21 de maio de 2008, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.175, de 26 de maio de 2008, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 29, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas - Serviço de Terras, em 4 de dezembro de 1962, em favor de ANA NOGUEIRA GARCIA, relativo a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de Capim, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2008/100778, de interesse de NILDO RAYMUNDO VIANNA FRAZÃO;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a fraudulência dos títulos emitidos por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado a fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 29, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas - Serviço de Terras, em 4 de dezembro de 1962, em favor de ANA NOGUEIRA GARCIA, relativo a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de Capim, neste Estado, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado adotarão as providências administrativas ou judiciais, que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de outubro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DOE Nº 31;782, de 28/10/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

ESTADO DO PARÁ